



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 0644/92

Em, 23 de Outubro de 1992.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 23 10 19 92

Diretor do Deptº de Administração

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E
VANTAGENS AOS ATIVOS, PENSIONIS-
TAS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SA-
PÉ, Estado da Paraíba, faça saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais valores financeiros dos
respectivos níveis de vencimentos dos ocupantes de cargos de provi-
mentos efetivo do quadro permanente da Prefeitura, ficam majorados
em 85,23% (Oitenta e cinco inteiros e vinte e três centésimos per-
cente), representativo do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumi-
dor), acumulado no período trimestral de 1º de julho a 30 de setem-
bro do exercício de 1992.

Art. 2º - Os atuais padrões de Vencimentos e
Representações dos cargos de provimento em comissão, bem como as
funções gratificadas, integrantes da Estrutura Organizacional da E-
dibilidade, Lei nº 613, de 27 de novembro de 1991, ficam majorados em
85,23%.

Art. 3º - As Pensões a conta do Município,
bem como os Proventos da inatividade, serão majorados na ordem de
85,23%.

Art. 4º - O Salário Família per dependente do
servidor estatutário, fica majorado na ordem de 85,23%.

Art. 5º - Para atender aos encargos decerren-
tes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no cor-
rente exercício, crédito suplementar de até Cr\$ 800.000.000,00 (Oito
centos milhões de cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data
da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de ou-
tubro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Outubro de 1992.

FELICIANO DA SILVA NETO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Em 23 de Outubro de 1992